



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACER CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.107

BELEM — SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1963

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente  
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO  
Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 275 — DE 18 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Vilhena Alves, nesta Capital, Lucimar Branco Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 3.ª. entrada, padrão H, atualmente servindo no Grupo Escolar Fei Daniel, nesta capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de março de

1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 276 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os seguintes professores, para administrarem o Instituto de Educação Professor Lameira Bittencourt, no Município de Castanhal.

1 — Raimunda Maia de Carneiro (Normalista) — Diretora.

2 — Maria Iolanda Cabral de Magalhães (Normalista) — Vice-Diretora.

3 — Hildee Lameira Nogueira (Normalista) — Secretária.

4 — Ivana Maria Nakano Rangel (Humanista) — Aux-Secretária.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 277 — DE 20 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os professores abaixo relacionados, para lecionarem no Instituto de Educação Prof. Lameira Bittencourt, na sede do Município de Castanhal, percebendo o salário aula de Cr\$ 400,00.

1 — Conêgo David Maria Amorim Sá — Português.

2 — Terezinha de Jesus Garcia Damasceno — Português, Psicologia, Metodologia.

3 — Hildee Lameira Nogueira — Português.

4 — Maria de Lourdes Guimarães — Português e Francês.

5 — Maria Benedita Sarmento — Francês.

6 — Maria Iolanda Cabral de Magalhães — Matemática

7 — Tírsis Tupinambá Alho Sou-

za — Matemática.

8 — José Reinaldo Espinheiro Figueira — Matemática e História Geral.

9 — José Francisco E. Nascimento — Matemática e Inglês.

10 — Max Bastos — História do Brasil.

11 — Ivana Maria Nakano Rangel — História do Brasil e Geografia do Brasil.

12 — Nadir Lima de Magalhães — Geografia do Brasil.

13 — Nilse Carneiro de Albuquerque — Geografia Geral, Geografia do Brasil e Geografia do Pará.

14 — Benedita Arlete Farias — Arte Femininas, Educação Doméstica e Arte Industriais Malcoquina.

15 — Maria Ricardina Cruz Fonseca — Indicação às Ciências.

16 — Antonio Cinto de Mesquita — Indicação às Ciências.

17 — Stella Nascimento Prado — Educação Física.

18 — José Expedito Silva Magalhães — Ciências Físicas e Biológicas.

19 — Irmã Maria do Rosário Arraes da Silva — Canto.

20 — Terezinha Fortino Bastos — Desenho, Artes Aplicadas e Desenho Pedagógico.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 473 — DE 28 DE MAIO DE 1963

Aprova o novo Plano Rodoviário do Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2.º, item 5, da Lei n. 157, de 29 de dezembro de 1948, combinado com o art. 7.º, alínea b, da referida Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º O Plano Rodoviário do Estado do Pará é constituído das seguintes rodovias:

PA-1: (Estrada tronco Sul Guamaense) — Abaeté — Mojú — Acará — Bujará — Capim — BE-14 — Irituia — Capitão Fôco — BR-22;

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998  
Diretor — Sr. ACYR CASTRO  
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES  
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	
Anual ..... 4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral ..... 2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual ..... 5.400,00		
Semestral ..... 2.700,00		
Número avulso... 15,00		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados... 20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	O centímetro por coluna no valor de .....	80,00

## EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

— Exceções para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso: o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

- PA-2: Baião — Tomé-Açu — BR-14 — Rio Gurupi;  
PA-3: (Estrada tronco Sul do Baixo Amazonas) — Santarém — Curuauna — Altamira — Vitória — Tucuruí — PA-15 — BR-14 — Gurupi;  
PA-4: (Rodovia Transmarajoara) — Ponta de Pedras — Cachoeira do Arari — Anajás — Afuá;  
PA-5: Afuá — Chaves — PA-4 — São Benedito — Santa Isabel — PA-9;  
PA-6: Breves — Anajás;  
PA-7: Currálinho — Anajás;  
PA-8: São Sebastião da Boa Vista — PA-7;  
PA-9: Muana — PA-4 — Santa Cruz do Arari — Contra Costa;  
PA-10: Cachoeira do Arari — Salvaterra — Soure;  
PA-11: Vizeu — BR-22;  
PA-12: Bragança — BR-22;  
PA-13: Salinópolis — Capanema — Ourém — Capitão Pôço — Garrafão;  
PA-14: Maracanã — Igarapé-Açu — PA-25 — Iametama;  
PA-15: Abade — Curuçá — Castanhal — Inhangapi — Bujarú — Tomé-Açu — Marabá — Conceição do Araguaia;  
PA-16: Vigia — Santa Isabel do Pará — Caraparu — Colônia do INIC;  
PA-17: Benevides — Santa Rosa — Mosqueiro;  
PA-18: Nossa Senhora do Tempo — PA-1 — Igarapé-Miri;  
PA-19: Monte Alegre — Mulata — Dois Galhos —

Fronteira da Guiana Holandêsa;

- PA-20: Óbidos — Curuçambá — Campos do Arari — Fronteira da Guiana Holandêsa;  
PA-21: Marudá — Marapanim — PA-15;  
PA-22: São Caetano de Odivelas — PA-16 — PA-15 — PA-30 — PA-14 — Derrubada — Nazaré;  
PA-23: PA-24 — Santarém Novo — Nova Olinda;  
PA-24: Jeju — Miritueira — Santa Luzia — Japerica;  
PA-25: (Estrada tronco da Zona Bragantina) — Belém — Castanhal — Santa Maria — Taciateua — Capanema — Bragança — Vizeu;  
PA-26: Boa Esperança — São Miguel do Guamá;  
PA-27: São Miguel do Guamá — Conceição de Ourém — Ourém;  
PA-28: (Estrada tronco Norte do Baixo Amazonas) — Oriximiná — Cipoal — Paes de Carvalho — Mulata — Prahna — Almeirim;  
PA-29: Almeirim — Rio Jari — Fronteira da Guiana Francêsa;  
PA-30: Igarapé-Açu — Auriverde — Cuinarana — Cafezal;  
PA-31: Capim — PA-1 — Santana do Capim;  
PA-32: Espírito Santo — Santo Antonio do Tauá — Quatro Bôcas da PA-15 — Anhangá — PA-14;  
PA-33: São Caetano de Odivelas — Vila Nova — Mojuim — PA-15;  
PA-34: PA-13 — Dezoito — PA-25;  
PA-35: Bonito — Quatro Bôcas — Nova Timboteua;  
PA-36: PA-24 — Boa Esperança de Ourém — PA-25;  
PA-37: Jaburu — Primavera — Quatipirú;  
PA-38: Ananindeua — Aurá;  
PA-39: Nova Timboteua — Peixe Boi;  
PA-40: Anhangá — PA-25;  
PA-41: Irituia — Conceição de Irituia;  
PA-42: Barcarena — PA-18 — Araguaia — Arapari;  
PA-43: Portel — PA-3 — Tucuruí — Jatobá (ponto terminal da BR-62);  
PA-44: Cametá — Joaba — Pôrto Alegre — PA-43;  
PA-45: Cametá — Araticu;  
PA-46: Pôrto de Moz — PA-55;  
PA-47: Souzel — PA-55;  
PA-48: Aveiro — BR-16;  
PA-49: Itaituba — Juruti;  
PA-50: Belterra — BR-16;  
PA-51: Faro — Terra Santa — Campos Gerais — Fronteira da Guiana Inglêsa;  
PA-52: Mocajuba — PA-2;  
PA-53: Jacundá — Jacundazinho — PA-3;  
PA-54: Carapajó — PA-2;  
PA-55: Gurupá — PA-3 — São Felix do Xingu — Alto Rio Xingu;  
PA-56: Alenquer — Paes de Carvalho — Campos do Arari — Fronteira da Guiana Holandêsa;  
PA-57: Maiuatá — PA-18;  
PA-58: Beja — PA-18;  
PA-59: Conde — PA-18 — Caeté do Moju;  
PA-60: BR-16 — Cachimbo — Jacaréacanga;  
PA-61: Urumajó — PA-25;  
PA-62: Barro Branco — PA-25;  
PA-63: PA-24 — PA-25;  
PA-64: Canutama — Jardim de Paris — Cajueiro;  
PA-65: Tracuateua — Bragança, (via contorno);  
PA-66: Benfica — PA-25;  
PA-67: Tentugal — PA-25;  
PA-68: BR-22 — Colônia do Prata — PA-25;  
PA-69: Breves — Corcovado.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de maio de 1963.

Eng. Jarbas de Castro Pereira  
Presidente do C.R.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### TERMO DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO NÚMERO ZERO DOIS PARRA MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS (02/1963), CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA MARINHA E A FIRMA "ECIEL — ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA." PARA EXECUÇÃO DE UM PRÉDIO DESTINADO A UM REFEITÓRIO, NA BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.

Ads vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (26/6/1963), na BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes os Senhores Capitão-de-Mar-e-Guerra RAMON LORENZO AMANDE, Comandante da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, como representante do MINISTÉRIO DA MARINHA, doravante designado simplesmente "MINISTÉRIO" e o Engenheiro Civil JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Licença Provisória expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA (C.R.E.A.), primeira região, residente à Praça Amazonas, Vila Iracema, casa número três (n. 3), em Belém, Estado do Pará, representante legal da Firma "ECIEL — ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.", com sede à avenida Presidente Vargas, quinhentos e cinquenta e quatro (554), sala onze (11), primeiro andar, em Belém, Estado do Pará, e que passa a ser mencionada como "Firma", tendo em vista o item "a" do artigo setecentos e sessenta e sete (767) e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (R.G.C.P.U.), lavrou-se o presente Contrato, mediante as cláusulas que se seguem enumeradas:

**CLAUSULA PRIMEIRA — Delegação de Poderes** — Pelo inciso XIX do Aviso n. 1.518 de 1959, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, o Excelentíssimo Senhor Comandante do 4.º Distrito Naval fica autorizado a dar cumprimento ao disposto no item "a" do Art. 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com o previsto no Art. 786 do referido Regulamento.

**CLAUSULA SEGUNDA — Dispensa de Concorrência** — Os serviços aqui contratados foram adjudicados à "Firma" através da TOMADA DE PREÇOS N. 03, realizada em 20 de junho de 1963, na BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, tendo em vista a dispensa de concorrência publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 1963, à página 702.

**CLAUSULA TERCEIRA — Objeto do Contrato** — Por força do presente contrato, obriga-se a "Firma" a construir um prédio destinado a um REFEITÓRIO, na BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES.

Os serviços serão executados de acordo com o projeto, norma e especificações que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS citada na CLAUSULA SEGUNDA que, portanto, passa a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

**CLAUSULA QUARTA — Da Fiscalização** — As obras previstas neste contrato serão fiscalizadas pelo "MINISTÉRIO" por intermédio de uma comissão, devidamente credenciada como "Fiscal" e que neste termo tem a designação de "Fiscalização" a qual se acha investida de plenos poderes para:

- Requisitar da "Firma" a retirada imediata do mestre ou qualquer operário que embarace a sua ação fiscalizadora;
- Recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as especificações ou com o projeto;
- Exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por ela impugnada; e
- Suatar qualquer serviço que não esteja executado de acordo com a técnica corrente.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — A "Fiscalização" transmitirá por escrito suas instalações e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem no correr dos serviços. Ao "Ministério" serão entregues cópias das instruções

e ordens emitidas pela "Fiscalização".

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — A "Firma" manterá no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado "DIÁRIO DE OBRAS", do formato de 0,20m x 0,30m, aproximadamente, devidamente numerado e rubricado pela "Fiscalização" e pela "Firma" onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "Fiscalização".

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** — Nesse livro serão também anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não-computados na contagem do prazo estabelecido na CLAUSULA SEXTA, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários aí feitos receberão o visto e a rubrica do Engenheiro Encarregado das Obras, por parte da "Firma", e de um dos Membros da Comissão de Fiscalização, por parte do "MINISTÉRIO".

**SUBCLAUSULA QUARTA** — De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela "Fiscalização", no andamento das obras, será imediatamente notificada a "Firma", que ficará obrigada a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrão por conta e risco da "Firma" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

**CLAUSULA QUINTA — Do preço dos Serviços** — O preço global para execução dos serviços especificados na CLAUSULA TERCEIRA é de Cr\$ 119.506.000,00 (CENTO E DEZENOVE MILHÕES QUINHENTOS E SEIS MIL CRUZEIROS) não cabendo qualquer reivindicação da "Firma" tendo por base erro ou omissão em seu orçamento.

**CLAUSULA SEXTA — Do prazo para a conclusão e entrega dos serviços** — A "Firma" obriga-se a executar os serviços aqui contratados dentro do prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias-calendário, a contar da data a ser fixada na ordem para início dos serviços expedida pelo "MINISTÉRIO", obedecendo cronograma constante da proposta da "Firma", sob pena de incorrer nas multas constantes da CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, salvo se ocorrer algum caso de força maior, previsto neste contrato.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — Nos prazos aqui estipulados já se inclui a ocorrência de dias de mau tempo.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — A ordem para início dos serviços deve ser dada pelo "MINISTÉRIO" dentro de dez (10) dias após o conhecimento do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

**CLAUSULA SÉTIMA — Dos casos de Força Maior** — São considerados casos de força maior para fins de isenção de multas, os dias excedidos de prazo de entrega da obra, ou interrupção dos serviços, quando o atraso decorrer de:

- Greve generalizada dos empregados quando não for responsabilidade da "Firma";
- Interrupção de meios de transporte;
- Acidentes, quando provado que não decorram de culpa da "Firma";
- Outros casos que se enquadrem no parágrafo cinco do artigo mil e cinquenta e oito (1058) do Código Brasileiro.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatoriamente justificado pela "Firma" perante o "MINISTÉRIO", procedendo de parecer da "Fiscalização".

**CLAUSULA OITAVA — Do pagamento** — O pagamento será efetuado mediante processamento das faturas, devidamente certificadas pela "Fiscalização", as quais serão encaminhadas, anexas a requerimento da "Firma", à DIRETORIA DE INTENDENCIA DA MARINHA, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que efetuará o pagamento.

Os faturamentos deverão corresponder a etapas bem definidas da obra e obedecerão ao esquema abaixo:

- |  |                    |
|--|--------------------|
| 1) — Terminada a instalação da obra                                | Cr\$ 1.500.000,00  |
| 2) — Terminada a fundação  | Cr\$ 8.500.000,00  |
| 3) — Terminados os 25% do total da estrutura                       | Cr\$ 7.806.000,00  |
| 4) — Terminados os 50% do total da estrutura                       | Cr\$ 7.650.000,00  |
| 5) — Terminados os 75% do total da estrutura                       | Cr\$ 7.650.000,00  |
| 6) — Término total da estrutura do chapisco                        | Cr\$ 8.160.000,00  |
| 7) — Terminados os 25% do total do telhado (estrutura e cobertura) | Cr\$ 11.525.000,00 |
| 8) — Terminados os 50% do total do telhado (estrutura e cobertura) | Cr\$ 11.525.000,00 |
| 9) — Terminados os 75% do total do telha-                          |                    |

- do (estrutura e cobertura) ..... Cr\$ 11.525.000,00  
 10) — Término total do telhado ..... Cr\$ 11.525.000,00  
 11) — Terminada toda a alvenaria ..... Cr\$ 9.800.000,00  
 12) — Terminada a instalação das calhas e condutores ..... Cr\$ 19.950.000,00  
 13) — Terminada a rede de águas pluviais Cr\$ 6.070.000,00  
 14) — Término da rede elétrica juntamente com os para-raios ..... Cr\$ 5.320.000,00

**CLAUSULA NONA — Da Verba** — O resgate das despesas com a execução dos serviços constantes do presente contrato será custeado pelos créditos mencionados no ofício número mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), de quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três (4-4-1963), da SECRETARIA GERAL DA MARINHA, sendo extraído, inicialmente, pela BASE NAVAL DE VAL-DE-CAËS o empenho número dezanove (19), de vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três (25-6-1963), na quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), à conta da verba 4.0.00 — INVESTIMENTOS, CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — OBRAS — SUBCONSIGNAÇÃO 4.1.03 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS, para prosseguimento de obras do grande Dique Seco, Oficinas estruturais para consequente apoio dos trabalhos de docagem de navios de quase todos os tipos e prosseguimento do Plano Diretor da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAËS.

**CLAUSULA DÉCIMA — Da Caução** — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato a "Firma" depositou, inicialmente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ a importância de Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS), conforme certificado de caução número 1.181, de 25/6 de mil novecentos e sessenta e três (1963). Essa caução inicial será reforçada, gradativamente, de 5% do valor de cada fatura apresentada pela "Firma", não sendo processada nenhuma fatura sem que a "Firma" faça prova de haver recolhido a quantia referente à última fatura apresentada observando-se no caso o disposto no artigo seiscentos e oitenta e sete (687), do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

Os certificados de caução ficarão arquivados no Tribunal de Contas da União até a sua liberação, de acordo com o disposto no artigo seiscentos e oitenta e quatro (684), do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — As multas impostas à "Firma" por força deste contrato serão descontadas da caução se outra não tiver sido a forma de sua cobrança. Ocorrendo o descumprimento, será completada a caução dentro de três (3) dias úteis, contados da data da respectiva intimação para tal fim.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — A caução depositada só será devolvida à "Firma" após a data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo a que se refere a CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das Multas** — A "Firma" incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior:

- Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços por dia de excesso no prazo para início dos mesmos;
- Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços para cada dia de excesso no prazo de entrega;
- Três décimos por cento (0,3%) do preço total dos serviços para cada dia de interrupção dos trabalhos por mais de três (3) dias consecutivos e até dez (10);
- Um por cento (1%) do preço total dos serviços para cada dia, quando a interrupção exceder de dez (10) dias e for inferior a vinte (20);
- Dois (2%) por cento do preço total dos serviços para cada dia que exceder a interrupção de vinte (20) dias; e
- Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços contratados, pela inobservância de qualquer cláusula do contrato, sem multa expressamente fixada para o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Do pagamento das multas** — A "Firma" vez identificada de que incorreu em multa, terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentar a sua defesa por escrito, sendo essa defesa encaminhada ao "MINISTÉRIO" para solução, por intermédio da "Fiscalização", com o seu parecer. Decidido em contrário, será a multa recolhida dentro de quarenta e oito horas (48), podendo a firma, depois desse recolhimento, recorrer ao Diretor Geral de Engenharia da Marinha por intermédio do

"MINISTÉRIO".

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Do afastamento dos Empregados** — O "MINISTÉRIO" poderá exigir o afastamento dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado ou empreiteiro da "Firma", cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Das Sub-empregadas** — Os contratos da "Firma" com terceiros quando a serviços especializados inerentes à fornecimento para as obras aqui contratadas, serão exclusivamente de sua responsabilidade, respondendo ela pelo cabal cumprimento das respectivas especificações contratuais à sua boa execução.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Das Responsabilidades da "Firma"** — A "Firma" responderá pela solidez e segurança dos trabalhos nos termos do Artigo número mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro. Ficam estabelecidas mais as seguintes responsabilidades da "Firma":

- Manterá segurados, por sua própria conta, todos os seus empregados e operários contra os riscos de acidentes de trabalho e observará todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e de Previdência Social, ficando também nesses casos, exclusivamente responsável por todas as infrações decorrentes da não observância de tais prescrições;
- Correrão por conta da "Firma" todas as despesas destinadas a cobertura de todas as taxas referentes às Leis Trabalhistas e de Previdência Social;
- Correrão por conta da "Firma" todas as facilidades que esta venha a proporcionar ao seu pessoal, tais como alojamento, alimentação e transporte;
- Obriga-se a "Firma" a fornecer todos os elementos necessários ao controle exercido pela "Fiscalização";
- A "Firma" deverá exercer a conservação necessária, de modo a manter em bom estado de utilização as instalações, edificações e vias de acesso que vier a utilizar sistematicamente para a execução das obras;
- A "Firma" responderá por qualquer danos ou prejuízo causados ao "MINISTÉRIO" e a pessoal ou bens de terceiros, durante a execução da obra bem como multas, infrações ou quaisquer responsabilidades decorrentes da inobservância das Leis, Regulamentos ou Ordens em vigor, inclusive licenças ou outros encargos fiscais relativos aos serviços contratados;
- A "Firma" responderá pela infração de direitos sobre o uso de materiais ou processos de construção protegidas por marcas, patentes, modelos de utilidade pública e mais disposições de direitos de propriedade industrial, respondendo pelas taxas e comissões devidas;
- A "Firma" deverá submeter-se às normas gerais adotadas pelo "MINISTÉRIO" e, estando o local de trabalho sob jurisdição militar, sujeitar-se ao regime e peculiar, precauções contra acidentes e particularidades inerentes à vida militar;
- A "Firma" deverá submeter-se à "Fiscalização" designada pelo "MINISTÉRIO" e, a medida do andamento dos serviços apresentar à apreciação da referida "Fiscalização" os cálculos, desenhos de detalhes e de execução que se tornarem necessários e que terão os originais arquivados pelo "MINISTÉRIO";
- A "Firma" deverá refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, sem que isto incorra em novas despesas para o "MINISTÉRIO";
- O "MINISTÉRIO" não considerará quaisquer compromissos assumidos pela "Firma" com terceiros, para justificar a falta de cumprimento de obrigações decorrentes deste contrato; e
- Correrão por conta da "Firma" a guarda e conservação de todo e qualquer material referente à obra que permaneça na área da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAËS.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Responsabilidades do "MINISTÉRIO"** — Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades para o "MINISTÉRIO":

- O "MINISTÉRIO" fornecerá a energia elétrica para obra, dentro das disponibilidades atuais do

- suprimento normal e de emergência ;
- b) — O "MINISTÉRIO" fornecerá a água para a obra dentro das disponibilidades atuais de suprimento; e
- c) — O "MINISTÉRIO" poderá fornecer quando julgar conveniente, certos materiais de construção e equipamentos. Sempre que isso se verificar será deduzida dos faturamentos normais a incidência dos materiais ou equipamentos fornecidos, tomando-se como base a composição dos preços unitários apresentados na proposta da "Firma".

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Do Recebimento da Obra** — Terminados os serviços ora contratados e desempenhada a área de construção de toda e qualquer obra auxiliar executada pela "Firma" para a realização dos mesmos, será lavrado um Termo de Entrega e Recebimento Provisório, considerando-se que algumas das imperfeições que possam existir, melhor serão constatadas, depois de decorrido algum tempo e com a utilização das obras pela Marinha. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, será lavrado trinta (30) dias após o recebimento provisório e se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas, sendo que o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo constará formal declaração de que o prazo mencionado do Artigo mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro será contado a partir da data desse Termo.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Das Modificações do Projeto ou das Especificações** — Nenhuma modificação poderá ser introduzida no projeto ou nas especificações sem prévio consentimento por escrito do "MINISTÉRIO". Reserva-se ao "MINISTÉRIO" o direito de introduzir modificações no projeto, quer para atender as necessidades de instalações dos equipamentos, quer para constituir melhoria técnica do conjunto. As modificações introduzidas no projeto serão executadas pela "Firma" sem alteração do preço contratual quando não implicarem em alterações de quantidades ou qualidades dos serviços. Quando as modificações introduzidas no projeto acarretarem alterações na quantidade ou qualidade dos serviços, será feita uma avaliação da alteração de preços resultante, tendo como base os preços unitários apresentados na proposta da "Firma" e será lavrado um Termo Aditivo ao presente contrato para atender as referidas modificações. Termo esse que estará sujeito às mesmas exigências legais, às quais está sujeito o presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA — Outros Contratos** — O "MINISTÉRIO" se reserva o direito de contratar com outras empresas a execução de quaisquer serviços não previstos neste contrato, e que sejam necessários à mesma obra, devendo a "Firma" trabalhar em estreita colaboração com o novo contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA — Das rescisões** — O "MINISTÉRIO" poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

- a) — No caso de ser cometida qualquer fraude pela "Firma";
- b) — Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela "Fiscalização" ou pelo "MINISTÉRIO", ficar evidenciada a incapacidade ou má fé da "Firma";
- c) — Se a "Firma" falir, entrar em concordata, ou dissolver-se;
- d) — Se a "Firma" transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévia autorização do "MINISTÉRIO";
- e) — Se a "Firma" deixar de iniciar os serviços, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por trinta (30) dias consecutivos;
- f) — Se a "Firma" reincidir em faltas já punidas; e
- g) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

**SURCLAUSULA ÚNICA** — Salvo os casos previstos nos itens "c" e "g" a rescisão do contrato determina a perda de caução em favor do Erário.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Do Reajustamento** — O preço global fixado para a obra em 1.º de maio de 1963, não sofrerá reajustamento sob qualquer motivo.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Da Vigência** — O presente contrato somente entrará em vigor após o seu Registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o "MINISTÉRIO" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal negue o registro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Do Domicílio Legal** — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, no Estado

do Pará, com renúncia expressa do domicílio que, em qualquer tempo venham a ter as partes interessadas, para todas as questões fundadas neste contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Da Isenção de Sêlo** — O presente contrato acha-se isento do pagamento do respectivo imposto de sêlo de acordo com o parágrafo quinto (5.º) do Artigo quinze (15) da Constituição Federal e Circular número vinte e três (23), de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (6-8-1948), do Ministério da Fazenda.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Das cópias** — Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do artigo 783 do R. G. C. P. :

- a) — Duas (2) para junçada ao processo respectivo, destinadas ao Registro do Tribunal de Contas;
- b) — Uma (1) para a "Firma";
- c) — Uma (1) para a Secretaria Geral da Marinha;
- d) — Uma (1) para a Diretoria de Intendência da Marinha;
- e) — Seis (6) para a Base Naval de Val-de-Cães;
- f) — Uma (1) para a Diretoria de Engenharia da Marinha;
- g) — Uma (1) para publicação em "DIARIO OFICIAL" reservado ao conhecimento do público; e
- h) — Uma (1) para o Comando do 4.º Distrito Naval.

E por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se no livro próprio da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Capitão-de-Mar-e-Guerra RAMON LORENZO AMANDE, Comandante da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES, como representante do "MINISTÉRIO", pelo Senhor JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA, representante da "Firma" e por duas (2) testemunhas que presenciaram a sua lavratura.

Val-de-Cães, em 26 de Junho de 1963.

RAMON LORENZO AMANDE

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Comandante da BASE NAVAL DE VAL-DE-CAES

JOSÉ MARIA PINHEIRO DE SOUZA

Representante da Firma

1a. Testemunha: — Thomaz Thedim Lôbo

2a. Testemunha: — Helder Chagas de Farias Moreira.

(Ext. Dia 28/6/63)

**TERMO DE CONTRATO**

Termo de contrato número zero e barra mil novecentos e sessenta e três (01/1963), celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma "Construtora Paraense Limitada (Conspara)" para execução de um prédio destinado a um reembolsável, na Base Naval de Val-de-Cães, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três (1963), na Base Naval de Val-de-Cães, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes o Sr. Capitão-de-Mar-e-Guerra, Ramon Lorenzo Amande, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, como representante do Ministério da Marinha, doravante designado simplesmente "Ministério" e o Sr. Isaac Barcessat, brasileiro, casado, portador da Carteira Profissional número 322 — expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.), Primeira Região, em oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (8/11/1958), residente à rua Padre Eutíquio, número cento e noventa e sete (197), em Belém, Estado do Pará, representante legal da firma Construtora Paraense Limitada (Conspara) com sede à Avenida Almirante Tamandaré, número novecentos e vinte e quatro (924), em Belém, Estado do Pará, e que passa a ser mencionada como "Firma", tendo em vista o

item "a" do artigo setecentos e sessenta e sete (767) e segunda parte do artigo setecentos e oitenta e um (781), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (R.G.C.P.U.), lavrou-se o presente Contrato, mediante as cláusulas que se seguem enumeradas:

**CLAUSULA PRIMEIRA — Delegação de Poderes** — Pelo inciso XIX do Aviso n. 1.518 de 1959, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Marinha, o Excelentíssimo Senhor Comandante do 4.º Distrito Naval fica autorizado a dar cumprimento ao disposto no item "a" do Art. 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, de acordo com o previsto no Art. 786 do referido Regulamento.

**CLAUSULA SEGUNDA — Dispensa de Concorrência** — Os serviços aqui contratados foram adjudicados à "Firma" através da Tomada de Preços n. 02, realizada em 20 de junho de 1963, na Base Naval de Val-de-Cães, tendo em vista a dispensa de concorrência publicada no DIARIO OFICIAL da União de 21 de janeiro de 1963, à página 702.

**CLAUSULA TERCEIRA — Objeto do Contrato** — Por força do presente contrato, obriga-se a "Firma" a construir um prédio, destinado a um Reembolsável, na Base Naval de Val-de-Cães.

Os serviços serão executados de acordo com o projeto, normas e especificações que serviram de base para a To-

mada de Prêços citada na Cláusula Segunda que, portanto, passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**CLAUSULA QUARTA — Da Fiscalização** — As obras previstas neste contrato serão fiscalizadas pelo "Ministério" por intermédio de uma comissão devidamente credenciada como "Fiscal" e que neste termo tem a designação de "Fiscalização" a qual se achá investida de plenos poderes para:

a) Requisitar a "Firma" a retirada imediata do mestre ou qualquer operário que embarace a sua ação fiscalizadora;

b) Recusar qualquer material ou serviço que não esteja de acordo com as especificações ou com o projeto;

c) Exigir a retirada imediata da obra de qualquer material por ela impugnado; e

d) Sustar qualquer serviço que não esteja executado de acordo com a técnica corrente.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — A "Fiscalização" transmitirá por escrito suas instruções e ordens, competindo-lhe decidir os casos de dúvidas que surgirem ao correr dos serviços. Ao "Ministério" serão entregues cópias das instruções e ordens emitidas pela "Fiscalização".

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — A "Firma" manterá no recinto das obras um livro de concorrências diárias, denominado "Diário de Obras", do formato de 0,20m x 0,30m, aproximadamente, devidamente numerado e rubricado pela "Fiscalização" e pela "Firma" onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da "Fiscalização".

**SUBCLAUSULA TERCEIRA** — Nesse livro serão também anotados, diariamente, os dias de trabalho e mencionados os não computados na contagem do prazo estabelecido na Cláusula Sexta, com a indicação sumária dos motivos. Os registros diários afeitos receberão o visto e a rubrica do Engenheiro Encarregado das Obras, por parte da "Firma", e de um dos Membros da Comissão de Fiscalização, por parte do "Ministério".

**SUBCLAUSULA QUARTA** — De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pela "Fiscalização", no andamento das obras, será imediatamente notificada a "Firma" que ficará obrigada a reparar prontamente a má execução ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, ficando entendido que correrá por conta e risco da "Firma" as despesas resultantes de tais reparos ou substituições.

**CLAUSULA QUINTA — Do preço dos Serviços** — O preço global para execução dos serviços especificados na Cláusula Terceira é de Cr\$ 97.204.000,00 (Noventa e sete milhões duzentos e qua-

tro mil cruzeiros), não cabendo qualquer reivindicação da "Firma" tendo por base erro ou comissão em seu orçamento.

**CLAUSULA SEXTA — Do prazo para a conclusão e entrega dos serviços** — A "Firma" obriga-se a executar os serviços aqui contratados dentro do prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias-calandário, a contar da data a ser fixada na ordem para início dos serviços expedida pelo "Ministério", obedecido cronograma constante da proposta da "Firma", sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula Décima Primeira, salvo se ocorrer algum caso de força maior, previsto neste contrato.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — Nos casos aqui estipulados já se inclui a ocorrência de dias de mau tempo.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — A ordem para início dos serviços deve ser dada pelo "Ministério" dentro de dez (10) dias após o conhecimento do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas.

**CLAUSULA SÉTIMA — Dos casos de Força Maior** — São considerados casos de força maior para fins de isenção de multas, os dias exce-

	Cr\$
1) — Terminada a instalação da obra .....	2.000.000,00
2) — Terminadas as fundações .....	7.000.000,00
3) — Terminados os baldrames .....	2.500.000,00
4) — Terminada a camada impermeabilizadora .....	7.000.000,00
5) — Terminado o aterro compactado .....	2.000.000,00
6) — Terminada a alvenaria de tijolos até a altura dos peitoris das janelas .....	6.000.000,00
7) — Terminada a alvenaria .....	6.000.000,00
8) — Terminada a estrutura em concreto armado para suporte dos arcos laminados (pilares e cintas) .....	5.000.000,00
9) — Terminadas as lajes para sobre-loja e depósito auxiliar .....	5.000.000,00
10) — Terminada a execução (premoldagem) de cada arco laminado para o telhado — 7 unid. x Cr\$ 2.000,00 .....	14.000.000,00
11) — Terminada a montagem dos arcos e complementação da estrutura do telhado ..	5.000.000,00
12) — Terminada a cobertura em fibrocimento ..	6.000.000,00
13) — Terminado o revestimento das paredes externas, em massas .....	5.000.000,00
14) — Terminado o revestimento, em massas, das paredes internas .....	7.000.000,00
15) — Terminado o piso em cimentado liso, em côr .....	3.000.000,00
16) — Terminada a rede de eletrodutos para instalação elétrica .....	1.000.000,00
17) — Terminada a enfição .....	1.000.000,00
18) — Terminada a colocação das esquadrias de ferro .....	2.000.000,00
19) — Terminado o azulejamento .....	1.500.000,00
20) — Terminada a rede de abastecimento de água .....	2.000.000,00
21) — Terminada a montagem dos aparelhos sanitários .....	1.000.000,00
22) — Terminada a rede de esgotos .....	1.000.000,00
23) — Terminada a pintura .....	3.500.000,00
24) — Pela entrega da obra limpa e desentulhada com instalações elétricas e hidráulicas testadas .....	1.704.000,00

**CLAUSULA NONA — Da Verba** — O resgate das despesas com a execução dos serviços constantes do presente contrato será custeado por créditos mencionados no ofício número mil novecentos e

obra, ou interrupção dos serviços, quando o atraso decorrer de:

1.º — Greve generalizada dos empregados quando não for responsabilidade da "Firma";

2.º — Interrupção de meios de transporte;

3.º — Acidentes, quando provado que não decorrem de culpa da "Firma";

4.º — Outros casos que se enquadram no parágrafo cinco do artigo mil e cinquenta e oito (1058) do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** — Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser satisfatoriamente justificado pela "Firma" perante o "Ministério", procedendo de parecer da "Fiscalização".

**CLAUSULA OITAVA — Do pagamento** — O pagamento será efetuado mediante processamento das faturas, devidamente certificadas pela "Fiscalização", as quais serão encaminhadas anexas ao requerimento da "Firma", à Diretoria de Intendência da Marinha, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, que efetuará o pagamento.

Os faturamentos deverão corresponder a etapas bem definidas da obra e obedecerão ao esquema abaixo:

	Cr\$
1) — Terminada a instalação da obra .....	2.000.000,00
2) — Terminadas as fundações .....	7.000.000,00
3) — Terminados os baldrames .....	2.500.000,00
4) — Terminada a camada impermeabilizadora .....	7.000.000,00
5) — Terminado o aterro compactado .....	2.000.000,00
6) — Terminada a alvenaria de tijolos até a altura dos peitoris das janelas .....	6.000.000,00
7) — Terminada a alvenaria .....	6.000.000,00
8) — Terminada a estrutura em concreto armado para suporte dos arcos laminados (pilares e cintas) .....	5.000.000,00
9) — Terminadas as lajes para sobre-loja e depósito auxiliar .....	5.000.000,00
10) — Terminada a execução (premoldagem) de cada arco laminado para o telhado — 7 unid. x Cr\$ 2.000,00 .....	14.000.000,00
11) — Terminada a montagem dos arcos e complementação da estrutura do telhado ..	5.000.000,00
12) — Terminada a cobertura em fibrocimento ..	6.000.000,00
13) — Terminado o revestimento das paredes externas, em massas .....	5.000.000,00
14) — Terminado o revestimento, em massas, das paredes internas .....	7.000.000,00
15) — Terminado o piso em cimentado liso, em côr .....	3.000.000,00
16) — Terminada a rede de eletrodutos para instalação elétrica .....	1.000.000,00
17) — Terminada a enfição .....	1.000.000,00
18) — Terminada a colocação das esquadrias de ferro .....	2.000.000,00
19) — Terminado o azulejamento .....	1.500.000,00
20) — Terminada a rede de abastecimento de água .....	2.000.000,00
21) — Terminada a montagem dos aparelhos sanitários .....	1.000.000,00
22) — Terminada a rede de esgotos .....	1.000.000,00
23) — Terminada a pintura .....	3.500.000,00
24) — Pela entrega da obra limpa e desentulhada com instalações elétricas e hidráulicas testadas .....	1.704.000,00

cinquenta e cinco (1955), de quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três (4-4-1963), da Secretaria Central da Marinha, sendo extinto, inicialmente, pela Base Naval de Val-de-Cães o

penho número dezoto (10), de vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três (25-6-1963), na quantia de Cr\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de cruzeiros), a conta da verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, para prosseguimento de obras do grande Dique Seco, Oficinas estruturais para consequente apoio dos trabalhos de docagem de navios de quase todos os tipos e prosseguimento do Plano Diretor da Base Naval de Val-de-Cães.

**CLAUSULA DÉCIMA — Da Caução** — Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste contrato a "Firma" depositou, inicialmente, na Caixa Econômica Federal do Pará a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), conforme certificado de caução número 1.182, de 26/6, de mil novecentos e sessenta e três (1963). Essa caução inicial será reforçada, gradativamente, de 5% do valor de cada fatura apresentada pela "Firma", não sendo processada nenhuma fatura sem que a "Firma" faça prova de haver recolhido a quantia referente à última fatura apresentada, observando-se no caso o disposto no artigo seiscentos e oitenta e sete (687), do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

Os certificados de caução ficarão arquivados no Tribunal de Contas da União até a sua liberação, de acordo com o disposto no artigo seiscentos e oitenta e quatro (684), do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA** — As multas impostas à "Firma" por força deste contrato serão descontadas da caução se outra não tiver sido a forma de sua cobrança. Ocorrendo aquele desconto será completada a caução dentro de três (3) dias úteis, contados da data da respectiva intimação para tal fim.

**SUBCLAUSULA SEGUNDA** — A caução depositada só será devolvida à "Firma" após a data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo a que se refere a Cláusula Décima Sétima.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Das Multas** — A "Firma" incorrerá nas seguintes multas, resolvidas no caso de força maior:

a) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços por dia de atraso no prazo para início dos mesmos;

b) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços por cada dia de atraso no prazo de entrega;

c) Três décimos por cento (0,3%) do preço total dos serviços por cada dia de interrupção dos trabalhos;

d) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços por cada dia de suspensão dos trabalhos;

e) Um décimo por cento (0,1%) do preço total dos serviços por cada dia de inatividade dos trabalhos.

as e fôr inferior a vinte (20);  
 e) Dois por cento (2%) do preço total dos serviços para cada dia que exceder a interrupção de vinte (20) dias; e  
 f) Cinco décimos por cento (0,5%) do preço total dos serviços contratados, pela inobservância de qualquer cláusula do contrato, sem multa expressamente fixada para o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Do pagamento das multas** — A "Firma" uma vez identificada de que incorreu em multa, terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentar a sua defesa, por escrito, sendo essa defesa, encaminhada ao "Ministério" para solução, por intermédio da "Fiscalização", com o seu parecer. Decidido em contrário, será a multa recolhida dentro de quarenta e oito (48) horas, podendo a "Firma", depois desse recolhimento, recorrer ao Diretor Geral de Engenharia da Marinha por intermédio do "Ministério".

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Do afastamento dos empregados** — O "Ministério" poderá exigir o afastamento dos locais sob sua jurisdição, de qualquer empregado ou empregado da "Firma", cuja permanência no local prejudique o prosseguimento regular dos trabalhos cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA — Das Sub-empregadas** — Os contratos da "Firma" com terceiros quanto a serviços especializados inerentes à fornecimento para as obras aqui contratadas, serão exclusivamente de sua responsabilidade, respondendo ela pelo cabal cumprimento das respectivas especificações contratuais à sua boa execução.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — Das Responsabilidades da "Firma"** — A "Firma" responderá pela solidez e segurança dos trabalhos nos termos do Artigo número mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro. Ficam estabelecidas mais as seguintes responsabilidades da "Firma":

a) Manterá segurados, por sua própria conta, todos os seus empregados e operários contra os riscos de acidentes do trabalho e observará todas as prescrições relativas às Leis Trabalhistas e de Previdência Social, ficando também nesses casos, exclusivamente responsável por todas as infrações decorrentes da não observância de tais prescrições;

b) Correrão por conta da "Firma" todas as despesas destinadas à cobertura de todas as taxas referentes às leis Trabalhistas e de Previdência Social;

c) Correrão por conta da "Firma" todas as facilidades que esta venha a proporcionar ao seu pessoal, tais como alojamento, alimentação e transporte;

d) Obriga-se a "Firma" a fornecer todos os elementos

necessários ao controle exercido pela "Fiscalização";

e) A "Firma" deverá exercer a conservação necessária, de modo a manter em bom estado de utilização as instalações, edificações e vias de acesso que vier a utilizar sistematicamente para a execução das obras;

f) A "Firma" responderá por qualquer danos ou prejuízos causados ao "Ministério" e a pessoal ou bens de terceiros, durante a execução da obra bem como multas, infrações ou quaisquer responsabilidades decorrentes da inobservância das Leis, Regulamentos ou Ordens em vigor, inclusive licenças ou outros encargos fiscais relativos aos serviços contratados;

g) A "Firma" responderá pela infração de direitos sobre o uso de materiais ou processos de construção protegidas por marcas, patentes, modelos de utilização pública e mais disposições de direitos de propriedade industrial, respondendo pelas taxas e comissões devidas;

h) A "Firma" deverá submeter-se às normas gerais adotadas pelo "Ministério" e, estando o local de trabalho sob jurisdição militar sujeitar-se ao regime especial, precauções contra acidente e particularidades inerentes à vida militar;

i) A "Firma" deverá submeter-se à "Fiscalização" designada pelo "Ministério" e, a medida do andamento dos serviços apresentar à apreciação da referida "Fiscalização" os cálculos, desenhos de detalhes e de execução que se tornarem necessários e que terão os originais arquivados pelo "Ministério";

j) A "Firma" deverá refazer qualquer serviço executado em desacordo com as especificações, sem que isto incorra em novas despesas para o "Ministério";

k) O "Ministério" não considerará quaisquer compromissos assinados pela "Firma" com terceiros, para justificar a falta de cumprimento de obrigações decorrentes deste contrato; e

l) Correrão por conta da "Firma" a guarda e conservação de todo e qualquer material referente à obra que permaneça na área da Base Naval de Val-de-Cães.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA — Responsabilidades do "Ministério"** — Ficam estabelecidas as seguintes responsabilidades para o "Ministério":

a) O "Ministério" fornecerá a energia elétrica para obra, dentro das disponibilidades atuais do suprimento normal e de emergência;

b) O "Ministério" fornecerá a água para a obra dentro das disponibilidades atuais de suprimento;

c) O "Ministério" poderá fornecer quando julgar conveniente, certos materiais de construção e equipamentos. Sempre que isso se verificar será deduzida dos faturamentos normais a incidência dos materiais ou equipamentos fornecidos, tomando-se como base a composição dos preços unitários apresentados na pro-

posta da "Firma".

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Do Recebimento da Obra** — Terminados os serviços ora contratados e desimpedida a área de construção de toda e qualquer obra auxiliar executada pela "Firma" para a realização dos mesmos, será lavrado um termo de Entrega e Recebimento Provisório, considerando-se que algumas das imperfeições que possam existir, melhor serão constatadas, depois de decorrido a 1 g u m tempo e com a utilização das obras pela Marinha. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, será lavrado trinta (30) dias após o recebimento provisório e se tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificados, sendo o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo constará formal declaração de que o prazo mencionado do Artigo mil duzentos e quarenta e cinco (1245) do Código Civil Brasileiro será contado a partir da data deste Termo.

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA — Das Modificações do Projeto ou das Especificações** — Nenhuma modificação

podrá ser introduzida no projeto ou nas especificações sem prévio consentimento por escrito do "Ministério". Reserva-se o "Ministério" o direito de introduzir modificações no projeto, quer para atender as necessidades de instalações dos equipamentos, quer para constituir melhoria técnica do conjunto. As modificações introduzidas no projeto serão executadas pela "Firma" sem alteração de preço contratual quando não impliquem em alterações de quantidade ou qualidade dos serviços. Quando as modificações introduzidas no projeto acarretarem alterações na quantidade ou qualidade dos serviços, será feita uma avaliação da alteração de preços resultante, tendo como base os preços unitários apresentados na proposta da "Firma" e será lavrado um Termo Aditivo ao presente contrato para atender as referidas modificações. Termo esse que estará sujeito às mesmas exigências legais, às quais está sujeito o presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA — Outros Contratos** — O "Ministério" se reserva o direito de contratar com outras empresas a execução de quaisquer serviços não previstos neste contrato e que sejam necessários à mesma obra, devendo a "Firma" trabalhar em estreita colaboração com o novo contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA — Das rescisões** — O "Ministério" poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial;

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela "Firma";

b) Quando, pela reiteração de impugnações feitas pela "Fiscalização" ou pelo "Ministério", ficar evidenciado a incapacidade ou má fé da "Firma";

c) Se a "Firma" falir, entrar em concordata, ou dissolver-se;

d) Se a "Firma" transferir o presente contrato, no todo ou em parte sem prévio autorização do "Ministério";

e) Se a "Firma" deixar de iniciar os serviços, ou interrompê-los, sem justo motivo devidamente comprovado, por trinta (30) dias consecutivos;

f) Se a "Firma" reincidir em faltas já punidas; e

g) No interesse do Serviço Público, devidamente justificado.

**SUBCLAUSULA ÚNICA** — Salvo os casos previstos nos itens "c" e "g", a rescisão do contrato determina a perda de caução em favor do Erário.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — Do Reajustamento** — preço global fixado para a obra em lido na Cláusula Quinta não sofrerá reajustamento sob qualquer motivo.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — Da Vigência** — O presente contrato somente entrará em vigor após o seu Registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o "Ministério" por qualquer pagamento ou indenização caso aquele Tribunal denegue o registro.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — Do Domicílio Legal** — Fica eleito o Foro da cidade de Belém, no Estado do Pará, com renúncia expressa do domicílio que, em qualquer tempo venham a ter as partes interessadas, para todas as questões fundadas neste contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA — Da Isenção de Selo** — O presente contrato acha-se isento do pagamento do respectivo imposto do selo de acordo com o parágrafo quinto (5º) do art. quinze (15) da Constituição Federal e Circular número vinte e três (23), de seis de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (6-8-1948), do Ministério da Fazenda.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA — Das cópias** — Do presente contrato são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do Artigo 783 do R. G. C. P.;

a) Duas (2) para juntada ao processo respectivo, destinadas ao registro do Tribunal de Contas;

b) Uma (1) para a "Firma";

c) Uma (1) para a Secretaria Geral da Marinha;

d) Uma (1) para a Diretoria de Intendência da Marinha;

e) Seis (6) para a Base Naval de Val-de-Cães;

f) Uma (1) para a Diretoria de Engenharia da Marinha;

g) Uma (1) para a publicação em "DIÁRIO OFICIAL" reservado ao conhecimento do público; e

h) Uma (1) para o Comando do 4º Distrito Naval.

E por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se no livro próprio da Base Naval de Val-de-Cães, o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Senhor Capitão-

de Mar-e-Guerra Ramon Lorenz Amade, Comandante da Base Naval de Val-de-Cães, como representante do "Ministério", pelo senhor Isaac Barcessat, representante da "Firma" e por duas (2) testemunhas que presenciarem a sua lavratura.

Val-de-Cães, em 26 de junho de 1963.

**Ramon Lourenço Amade**  
Capitão de Mar-e-Guerra  
Comandante da Base Naval de Val-de-Cães.

**Isaac Barcessat**  
Representante da Firma  
1.ª Testemunha: **Thomaz Thedim Lôbo.**

2.ª Testemunha: **Helder Chagas de Farias Moreira.**

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
MAGALHÃES BARATA  
EDITAL MATRICULA

De ordem da senhora Diretora, comunico a quem interessar possa que está aberta a matrícula do curso de Auxiliar de Enfermagem de 1.º a 20 de julho de 1963.

Podará requerer inscrição ao referido curso o candidato que satisfazer as seguintes condições:

1 — Certidão de registro civil que prove idade mínima 18 anos e máxima 36;

2 — Atestado de sanidade física e mental;

3 — Atestado de vacina anti-variólica;

4 — Atestado de idoneidade moral (dado por pessoa idonea);

5 — Carteira de identidade;

7 — Carteira de reservista quando candidato masculino;

8 — Taxa de matrícula;

9 — Apresentação de um dos seguintes certificados:

a) de conclusão do curso primário oficial ou reconhecido;

b) do exame de admissão à primeira série Ginásial de curso oficial ou reconhecido.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta e assinaturas ilegíveis.

O número fixado é de 25 alunos.

Secretaria da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, 18 de junho de 1963:

(a) **Celina Santana Costa**  
Secretária

Visto: **Maria Lentina de Sousa Bergh**, Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

Visto: **Edmundo Pinheiro Costa**, Inspetor Federal — resp. pelo expediente.

(Ext. — Dia — 28/6/63)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA  
ESCOLA DE ENFERMAGEM  
MAGALHÃES BARATA  
EDITAL-EXAME DE  
ADMISSÃO

De ordem da senhora Diretora, comunico a quem interessar possa que está aberta na Secretaria desta Escola a inscrição a exame de admissão ao curso de Auxiliar de Enfermagem de 1.º a 8 de julho de 1963.

Podará requerer inscrição a exame de admissão o candidato que satisfazer as seguintes condições:

1 — Certidão de registro civil que prove idade mínima 18 anos e máxima 36;

2 — Atestado de sanidade física e mental;

3 — Atestado de vacina anti-variólica;

4 — Atestado de idoneidade moral (dado por pessoa idonea);

5 — Carteira de identidade;

6 — Seis retratos 3x4;

7 — Carteira de reservista quando candidato masculino.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta e assinaturas ilegíveis.

Todos os documentos com firmas reconhecidas.

Secretaria da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, 18 de junho de 1963.

(a) **Celina Santana Costa**  
Secretária

Visto: **Maria Lentina de Sousa Bergh**, Diretora da Escola de Enfermagem Magalhães Barata.

Visto: **Edmundo Pinheiro Costa**, Inspetor Federal — resp. pelo expediente.

(Ext. — Dia — 28/6/63)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
AGUAS

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Tiburcio da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 6.ª Comarca, 12.º Termo, 12.º Município de

Ananindeua e 25.º Distrito, medindo 33 metros de frente e 148 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado no prolongamento da 4.ª Rua de loteamento Otávio Meira, nas terras situadas a margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se por um lado, com Francisco Pedro da Silva, por outro lado com Lauro Pessoa de Oliveira e pelos fundos com terras de quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(T. 7709 — 28/6, 11 e 25/7/63)

## SOI ON ON V

### PFIZER CORPORATION DO BRASIL

SÃO PAULO — BRASIL

Autorizado a funcionar no país pelo Decreto n.º 30.981 — De 13 de junho de 1952

Livro Diário N.º 20 — Folha N.º 449

Inscrição N.º 49.769

BALANÇO GERAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1962

#### A T I V O

I — DISPONÍVEL			
Caixa e Bancos .....		180.111.221,10	
II — REALIZÁVEL			
Obrigações Federais e Estaduais .....	5.002.900,00		
Letras de Importação — Banco do Brasil .....	982.000,00		
Duplicatas a Receber ..	1.637.431.951,40		
Contas a Receber .....	14.384.746,30		
Imposto de Renda — Adicional Restituível ..	5.441.338,50		
Depósitos Compulsórios — s/Compra de Câmbio ..	98.709.445,40		
Inventários .....	1.574.504.742,20	3.337.057.123,80	
III — IMOBILIZADO			
Terrenos .....	105.340.502,00		
Edifícios .....	477.010.271,20		
Móveis, Maquinárias e Equipamentos .....	978.524.645,10		
Veículos .....	237.299.946,10		
Instalações .....	21.904.962,30		
Construções em Andamento .....	383.185.766,30	2.203.266.093,90	
IV — PENDENTE			
Depósitos em Garantia ..	12.458.475,00		
Despesas pagas antecipadamente .....	105.215.683,20	117.674.158,20	
			Cr\$ 5.838.108.597,00

#### P A S S I V O

I — EXIGÍVEL			
Contas da Matriz .....	81.656.136,50		
Empréstimos em Bancos ..	75.000.000,00		
Contratos de Câmbio a Pagar .....	852.000.000,00		
Contas a Pagar Fornecedores e Outros .....	621.780.706,70		
Salários a Pagar .....	16.340.494,40		
Juros a Pagar .....	2.420.368,30		
Provisão para Pagamento de Honorários e Gratificações .....	106.826.674,40	1.758.024.380,30	



## II — NAO EXIGÍVEL

Reserva para Contas incobráveis .....	24.000.000,00	
Provisão para baixa no mercado de obrigações .....	54.750,00	
Reserva para amortização do Ativo Fixo .....	302.363.940,90	
Empréstimos da Matriz .....	2.275.356.450,00	
Contas de Cingêneres ..	84.827.186,00	
Capital sob Registro .....	605.877.533,70	
Capital Registrado .....	205.530.000,00	
Lucros aplicados no Parque Industrial — Exercícios anteriores .....	129.800.045,10	
Lucros aplicados no Parque Industrial — Exercício corrente .....	459.213.044,80	
Conta de Lucros e Perdas — Prejuízo .....	(6.938.733,80)	4.080.084.216,70
		Cr\$ 5.838.108.597,00

Guarulhos, 26 de abril de 1963.

PFIZER CORPORATION DO BRASIL

A. C. Scott-Fleming

Edgar Marques

Contador Responsável — Reg. CRC — S. P. 16.257

1.º TABELIONATO

Guarulhos — Estado de São Paulo

Reconheço as firmas supra de A. C. Scott-Fleming e Edgar Marques e dou fé. — Guarulhos, 6 de junho de 1963.  
Em testemunho A. G. B. da verdade.

Ariosto Gonçalves Barca

Escrevente Autorizado

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS  
PARA O PERÍODO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1961 A 30 DE  
NOVEMBRO DE 1962

## D É B I T O

Saldo da Conta de Lucros e Perdas em 30 de novembro de 1961 .....	39.757.569,30
Impostos .....	267.273.964,50
Amortização do Ativo Fixo .....	159.272.825,00
Provisão para Contas Duvidosas .....	30.681.623,00
Juros Pagos .....	52.511.514,40
Despesas Gerais com Vendas, Propaganda e Administração .....	1.525.505.440,60
Provisão para Pagamento de honorários e Gratificações .....	76.924.994,60
Despesas com Pesquisas .....	54.968.881,20
Provisão para Impostos .....	328.612.000,00
Lucros aplicados na ampliação do Parque Industrial .....	459.213.044,80
	Cr\$ 2.994.721.857,40

## C R É D I T O

Lucro Bruto nas Vendas .....	2.930.124.352,40
Rendas Diversas .....	57.658.771,20
Saldo da Conta de Lucros e Perdas em 30 de novembro de 1962 .....	6.938.733,80
	Cr\$ 2.994.721.857,40

Guarulhos, 26 de abril de 1963.

PFIZER CORPORATION DO BRASIL

A. C. Scott-Fleming

Edgar Marques

Contador Responsável — Reg. CRC — S. P. 16.257

1.º TABELIONATO

Guarulhos — Estado de São Paulo

Reconheço as firmas supra de A. C. Scott-Fleming e Edgar Marques e dou fé. — Guarulhos, 6 de junho de 1963.  
Em testemunho A. G. B. da verdade.

Ariosto Gonçalves Barca

Escrevente Autorizado

(T. 7792 — 28/6/63)

M. F. GOMES COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A, realizada a 29 de Abril de 1963.

As nove horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio número trezentos e setenta e sete, à avenida Senador Lemos, reuniram-se todos os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A, conforme se verifica pelo "Livro de Presença" de Acionistas". Assumindo a Presidência, o acionista Manoel Fernandes Gomes solicitou que os demais indicassem quem devia dirigir os trabalhos, recaindo a aclamação no acionista Joaquim Borges Gomes, que assumindo a presidência, convidou o acionista Orlando Francisco da Silva para secretário. Por solicitação da presidência, o secretário leu, em voz alta, os editais de convocação da Assembléia Geral Ordinária, publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, a deztoito, vinte e três e vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e três, e na "Fôlha do Norte" nos dias dezessete, vinte e três e vinte e seis de abril do ano corrente. Em seguida, o secretário procedeu à leitura do Relatório, do Balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta e dois, documentos esses publicados no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado e na "Fôlha do Norte". O Presidente declarou aberta a discussão sobre esses documentos. Como ninguém se manifestasse, declarou encerra-

da a discussão, submetendo à votação as contas da Diretoria, o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, que foram aprovados, unanimemente, fixando-se os dividendos em seis por cento sobre o capital social, não votando os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. A Assembléia passou então a eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e sessenta e três, sendo os trabalhos suspensos por dez minutos para a elaboração das respectivas chapas. Reaberta a sessão, realizou-se a eleição e a consequente apuração, verificando-se o seguinte resultado: Membros do Conselho Fiscal: Osvaldo Pacheco Dillen, brasileiro, casado, bancário; David dos Santos Leal, português, casado, comerciante; e Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, brasileiro, casado, advogado. Suplentes: Nestor Pinto Bastos, brasileiro, bancário, casado; Emanuel Vilanova de Bastos, brasileiro, casado, comerciante; e Antônio Pinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante. Proclamado o resultado das eleições para o Conselho Fiscal e seus Suplentes, a Assembléia Geral resolveu, por proposta do acionista Manoel de Oliveira, estabelecer em cinquenta mil cruzeiros o pró-labore mensal do Diretor-Presidente e em quarenta e cinco mil cruzeiros ..... (Cr\$ 45.000,00) e de cada um dos demais Diretores, fixando-se em quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) mensais a remuneração de cada membro, em exercício, do Conselho Fiscal, tudo para vigorar no corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três. Como nin-

guém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lavrada por mim, secretário, foi, depois de reaberta a sessão, lida, posta em discussão e aprovada, sem discórdia de votos, e, por isto, vai assinada pela mesa e pelos demais acionistas. Joaquim Borges Gomes, Orlando Francisco da Silva, Manuel Fernandes Gomes, Ortensa Pereira Campos Borges e Gomes, Eduardo de Bastos Coutinho, Victor Francisco da Silva, Manoel de Oliveira, Amélia Borges Gomes Baptista. Atesto que a presente é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. Belém, dois de maio de mil novecentos e sessenta e três.

(a.) Orlando Francisco da Silva, secretário da Assembleia Geral.

#### TABELIAO EDGAR DA GAMA CHERMONT

Reconheço verdadeira a firma supra de Orlando Francisco da Silva. Belém, 15 de junho de 1963. — Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Essa Maria Barata Leite

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de três mil e quinhentos cruzéis. — Belém, 18 de junho de 1963.

Vilma Rocha

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em quatro vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 1 folha de n.º 1161 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 594/63. E para constar eu, Carmen Celste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará,

em Belém, 19 de junho de 1963.

O Diretor: Osear Facieia.  
(Ext. — 288,85)

MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Marcosa S/A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, realizada no dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três.

As dezesseis horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três, presentes a c i o n i s t a s representando cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e oito ações, ou sejam mais de dois terços do capital social conforme consta do Livro de Presenças, estando o senhor Antonio Velho, Presidente da Assembleia Geral afônico, solicitou o mesmo ao Dr. Octávio Meira que presidiu a Assembleia tendo este convocado para secretariá-la o Sr. Jovelino Coimbra e o Dr. Guilherme Cardoso. O Presidente da Assembleia Geral solicitou ao secretário que lesse o aviso de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15, 18 e 19 de junho e "Folha do Norte" de 13, 19 e 21 do mesmo mês, que constou do seguinte: "Assembleia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de junho vindouro, às dezesseis horas e trinta minutos, em nossa sede social, à Rua Santo Antonio n.º 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento de Capital. b) Reforma de Estatutos. c) O que ocorrer. Belém, 12 de junho de 1963. (a.) Mario Sarmanto Martin — Presidente. (a.) Mario Silvestre — 1.º Vice-Presidente. A seguir o Sr. Presidente pediu ao secretário Dr. Guilherme Cardoso que lesse a proposta da Diretoria que transcrevemos: Senhores acionistas. Vimos à vossa presença submeter a presente proposta para alteração dos Estatutos Sociais

de nossa sociedade e bem assim a elevação do capital social. As modificações que sugerimos nos Estatutos são as seguintes: Ao art. 12 deverá ser acrescentado o seguinte parágrafo único: — "Parágrafo único: — Os diretores que tenham a seu cargo a administração de qualquer das filiais da sociedade, poderão assinar recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas, saques, cheques bancários, contratos de compra e venda, correspondência, em tudo quanto se relacione com os negócios da filial a seu cargo". Ao art. 16. deverá ser acrescentada mais uma alínea, que tomará a letra g, a saber: "(g) deliberar sobre compras de mercadorias que excederem o movimento usual da sociedade". No art. 20 a percentagem da Diretoria, a título de gratificação, deverá ser modificada como segue: Ao Diretor-Presidente, seis por cento; primeiro vice-presidente, cinco por cento; segundo vice-presidente, quatro por cento e aos dois diretores dois e meio por cento e cada um. O art. 26 deverá tomar a seguinte redação: "Art. 26. — O ano social começará a 1.º de julho e terminará a 30 de junho do ano seguinte. A 30 de junho de cada ano proceder-se-á o balanço para apuração dos resultados do exercício". Conseqüentemente o art. 29 deverá ter a seguinte redação: Art. 29. Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de outubro de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas. Visam as modificações ora sugeridas aproveitar as lições da experiência depois de tantos anos de atividades. Estando os negócios sociais a se ampliar cada ano, e estando à frente de cada filial pelo menos um Diretor, será justo atribuir a esse Diretor uma certa facilidade de movimento na direção dos negócios a seu cargo. O sistema de procuração coloca muitas vezes a direção da filial em dificuldades, tantas são as modali-

dades de operações que não podem ser casuisticamente previstas num instrumento de mandato. Muitas vezes há necessidade de mandatos especiais que atrasam e prejudicam o bom e rápido andamento dos negócios da empresa. Os Diretores continuarão, no entanto, sujeitos à orientação geral da Diretoria e às instruções desta emanadas. A modificação do ano social, que coincidia com o ano civil, é uma resultante da própria experiência. A coincidência do exercício social com o ano civil traz um certo acodamento na apuração dos resultados do exercício e na sua apreciação pela assembleia geral, já que nessa época, em regra, a grande maioria das pessoas jurídicas procede a balanço e às suas assembleias gerais. A própria Delegacia Regional do Imposto de Renda se vê a braços com serviços vultosos. Fechado o exercício a 30 de junho, haverá bastante tempo para as providências complementares de declaração de renda, sem que isso coincida com a época da reunião da assembleia geral ordinária. Também sugerimos pequena alteração na distribuição das percentagens de gratificação da Diretoria, com sua redução. Propomos, finalmente, que no art. 21 se reduza o prazo de acumulação de férias de três meses para dois meses. Dois meses de ausência são suficientes para repouso de qualquer membro da Diretoria e quando houver necessidade de maior prazo, em face à conveniência pessoal do Diretor, este pedirá licença. Aproveitando esta oportunidade, desejamos também propor a essa assembleia geral que autorize o aumento do capital social de ..... Cr\$ 150.000.000,00 para .... Cr\$ 320.000.000,00, Esse aumento será realizado pela seguinte forma: Reavaliação do ativo, mediante distribuição de novas ações, sem ônus para os acionistas ..... Cr\$ 38.000.000,00. Distribuição de reservas tributadas, mediante a sua transferência para a conta de capital Cr\$ 67.000.000,00. Mediante

chamada de capital, em dinheiro Cr\$ 65.000.000,00. Total Cr\$ 170.000.000,00. Capital atual Cr\$ 150.000.000,00. Novo capital Cr\$ ..... 320.000.000,00. O aumento do capital se impõe por dois motivos: a) crescimento e desenvolvimento dos negócios sociais, mediante a abertura de novas dependências; b) a desvalorização da nossa moeda, que lhe reduz o poder aquisitivo: há sempre necessidade de maior quantidade de numerário para o mesmo movimento físico de operações; e) correção dos valores do ativo imobilizado, que não máis se ajustavam à realidade, embora essa correção tenha sido feita em bases modestas; d) necessidade da distribuição das reservas acumuladas, que constituem fator de lucro e que é justo se distribua entre os acionistas. Propomos que o aumento do capital mediante subscrição em dinheiro se faça pela seguinte forma: 24% no ato da subscrição e o restante em cinco prestações mensais e iguais, nos meses que se seguirem ao primeiro pagamento. Terão os atuais acionistas o direito de preferência para subscrição da parte em dinheiro do aumento do capital, no prazo de trinta dias. Propomos que as sobras, houver, não sejam rateadas pelos atuais acionistas, mas oferecidas a clientes ainda não acionistas, nas diversas praças onde a empresa opera para enriquecimento do corpo social e sua ampliação. São estas as proposições que vimos fazer a essa digna Assembléia Geral, e que esperamos merecerão a atenção devida. Belém, 11 de junho de 1963. ) Mário Sarmanho Martin — Presidente, Mário Silvestre — 1o. Vice-Presidente, Luiz Octávio Meira Martin — 2o. Vice-Presidente e Carlos Turiano Maria Martin — Diretor. Em seguida o Presidente pediu que lesse o Parecer do Conselho Fiscal que constou do seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Aos vinte e dois do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, à rua de Santo Antonio, 301, presente todos os seus membros, reuniu o

Conselho Fiscal da MARCO-SA S. A., para se pronunciar sobre a proposta da Diretoria para alteração nos Estatutos e aumento do capital de Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 320.000.000,00. Do exame da proposta em debate o Conselho Fiscal concluiu ser de interesse da sociedade a sua aprovação. As razões em que se firmou a Diretoria para a sua proposta justificam plenamente as sugestões oferecidas à deliberação da Assembléia Geral, e assim somos de parecer está ela em condições de ser aprovada. Em firmeza do que é lavrada a presente ata que vai por todos assinada. Belém, 22 de junho de mil novecentos e sessenta e três. (aa) Abilio Velho, João Queiroz de Figueiredo, e Lourival Pinheiro Ferreira. A seguir o Presidente da Assembléia Geral, Dr. Octávio Meira propôs as seguintes alterações à proposta da Diretoria que constaram do seguinte: acrescentar a palavra "Indústria" no artigo 3o.; modificar o artigo 12o. para o que se segue: Art. 12 — A sociedade será representada em juízo e fora dele pelo Diretor-Presidente e pelo Primeiro Vice-Presidente, "in solidum" e separadamente. A qualquer dos membros da Diretoria caberá o direito de assinar recibos, contas, duplicatas, depósitos, despachos, faturas, saques, cheques bancários, contratos de compra e venda, correspondência e quaisquer outros documentos referentes à administração da sociedade. Parágrafo único — Somente o Presidente e o 1o. Vice-Presidente "in solidum" ou separadamente, poderão nomear procuradores, especificando os respectivos poderes. E alterar o artigo 13o. para que passe a ter a seguinte redação: "Art. 13o. — Compete ao Diretor-Presidente distribuir entre os demais Diretores os serviços da sociedade não especificados nestes Estatutos, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e orientar os negócios da sociedade, traçando o programa de trabalho, sua política financeira e diretrizes, econômicas,

ad referendum da Diretoria. Ainda com a palavra o Presidente da Assembléia Geral colocou em votação os diversos itens da proposta da Diretoria com as modificações já por ele apresentadas, tendo sido todos os itens aprovados por unanimidade. Com a palavra o Presidente da Diretoria da Marcosa, Sr. Mário Sarmanho Martin que tendo em vista a aprovação da mudança do ano fiscal para 1o. de julho a 30 de junho do ano subsequente, apresentava a renúncia coletiva da Diretoria a fim de que a Assembléia pudesse nomear outra Diretoria, tendo recomendado que fosse feita uma chapa constando dos seguintes nomes: Mário Silvestre, Diretor-Presidente — Luiz Otávio Meira Martin, 1o. Vice-Presidente — Carlos Turiano Meira Martin, 2o. Vice-Presidente, Mário Sarmanho Martin, Diretor e Fábio Silvestre, Diretor. Logo após o Presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, tendo o Sr. Antonio Velho solicitado a palavra e feito referências, elogiosas à atuação do Sr. Mário Sarmanho Martin na Presidência desde 1947. O Presidente da Assembléia a seguir propôs os nomes acima mencionados para comporem a chapa da Diretoria da Marcosa e colocou em votação essa chapa que foi aprovada por todos os presentes. O Dr. Otávio Meira em conformidade com os Estatutos propôs que os vencimentos da Diretoria fossem fixados na base de dez vezes o salário mínimo federal para o município de Belém o que foi aprovado por unanimidade. O Sr. Mário Silvestre a seguir pediu a palavra agradecendo em nome da Diretoria as referências elogiosas feitas aos seus componentes. Colocada a seguir a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão encerrada ficando suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que vai por mim primeiro secretário assinada no livro competente. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, posta em discussão e

aprovada por unanimidade, sendo extraída, para fins de efeito uma cópia autêntica datilografada, que vai assinada pelo Presidente da Assembléia. Belém, vinte e dois de junho de mil novecentos e sessenta e três.

(aa) Guilherme Souza Castro Cardoso  
Otávio de Bastos Meira  
Jovellino Cardoso da Cunha Coimbra  
Altair Burlamaqui de Souza Martins  
pp. Eolivar Teixeira Mendonça Barroca, Altair Burlamaqui  
pp. Edson Burlamaqui de Souza Martins, Altair Burlamaqui  
pp. Raimundo Sancés de Alcantara, Altair Burlamaqui  
pp. Lacy Faria Ribeiro, Altair Burlamaqui  
pp. Roberto Barreira Vasconcelos, Altair Burlamaqui  
pp. Maria Izabel Burlamaqui Zumer, Altair Burlamaqui  
pp. Maria Luiz Santos Burlamaqui, Altair Burlamaqui  
pp. Doris Santos Burlamaqui, Altair Burlamaqui  
pela menor Ruté Santos Burlamaqui, Altair Burlamaqui  
pelo menor Newton Burlamaqui de Souza Martins, Altair Burlamaqui  
pela menor Vera Santos Burlamaqui, Altair Burlamaqui  
pelo menor Luiz Santos Burlamaqui, Altair Burlamaqui  
pelo menor Cezar Santos Burlamaqui Altair Burlamaqui  
pela menor Arlete Santos Burlamaqui, Altair Burlamaqui  
pela menor Jane Santos Burlamaqui, Altair Burlamaqui  
pela menor Annie Santos Burlamaqui, Altair Burlamaqui  
pela menor Idalia Santos Burlamaqui, Altair Burlamaqui  
pp. José Edison Burlamaqui de Miranda, Altair Burlamaqui  
pp. Júlia de Miranda Danin, Altair Burlamaqui  
pp. Ana Maria de Miranda Mello, Altair Burlamaqui  
pp. Cilma Maria Burlamaqui de Miranda, Altair Burlamaqui  
pp. Nair Barreira Ribeiro, Altair Burlamaqui  
Silverio Ferreira Lopes  
José de Oliveira Mendes  
pp. Mancel Matos Lima —

José de Oliveira Mendes  
pp. Rosa Moreira dos Santos,  
José de Oliveira Mendes  
Antonio de Matos Lima  
Joaquim Duarte de Oliveira  
Raimundo Braga  
Orlando Corrêa  
João Queiroz de Figueiredo  
Antonio Alves Velho  
Abílio Augusto Velho  
Clementino José dos Reis  
David Loureiro  
Mário Fernandes Carreira  
Alberto Tavares da Costa  
pp. Alberto Pereira Sam-  
paio Costa, Alberto Tavares  
da Costa  
Mania de Lourdes Ferreira  
Viana Burgôa, pp. Orlando  
Corrêa  
Francisco Soares Couto, pp.  
Orlando Corrêa  
Marina Lamarão Cardoso  
pp. Orlando Corrêa  
pp. Léa Velho Condurú, An-  
tonio Alves Velho  
pp. Luiz Antonio Velho —  
Antonio Alves Velho  
pp. Luiz Nunes Direito — An-  
tonio Alves Velho  
pp. João Luiz Meneses Direi-  
to — Antonio Alves Velho  
pp. Josefa Faria Ribeiro —  
Antonio Alves Velho  
Importadora de Ferragens  
S. A. — Antonio Alves Velho  
Leurival Pinheiro Ferreira  
pp. Joaquim Pedro Alves —  
Clementino Reis  
Maria Leonor Martins Sil-  
vestre  
Tintas Ypiranga S. A. pp.  
Maria Leonor M. Silvestre,  
Luiz Octávio Meira Martin  
Ignês Carvalho Martin — pp.  
Luiz Octávio Meira Martin  
Antonio Paulo de Carvalho  
Martin (menor)  
Mário Roberto de Carvalho  
Martin (menor)  
Anelise de Carvalho Martin  
Mário Sarmanho Martin  
pp. Maria da Glória Martin  
da Gama e Silva — Mário  
Sarmanho Martin  
pp. Angelina Martin Pinto  
Marques — Mário Sarmanho  
Martin  
pp. Luiz Gregorio Sarmanho  
Martin — Mário Sarmanho  
Martin  
Carlos Turiano Meira Mar-  
tin  
pp. Carlos Turiano Meira  
Martin — Ana Maria G. Bar-  
bosa Martin  
Carlos Turiano Meira Mar-  
tin — pp. Ana Cristina Bar-  
bosa Martin  
Carlos Turiano Meira Martin

— pp. Angela Barbosa Mar-  
tin  
Carlos Turiano Meira Mar-  
tin — pp. Evelino Barbosa  
Martin  
Carlos Turiano Meira Mar-  
tin — pp. Marcia Barbosa  
Martin  
Mário Silvestre  
pp. Fabio Silvestre — Mário  
Silvestre  
pp. Lydia Lenzi Silvestre —  
Mário Silvestre  
pp. Maria Luiza M. Gama e  
Silva — Mário Silvestre  
Maria Nazaré M. Gama e Sil-  
va — Mário Silvestre  
Marlene Cardoso Soares  
Otávia Martin  
peia m/ filha menor Heloisa  
Martin Cardoso — Guilher-  
me C. Cardoso  
pelo m/filho menor Claudio  
Martin Cardoso — Guilherme  
C. Cardoso  
pela m/filha menor Cristina  
Martin Cardoso — Guilher-  
me C. Cardoso  
Maria Alice Martin Cardoso  
pp. Walter John Levar —  
Guilherme C. Cardoso  
Djalma de Sequeira Cardo-  
so, pp. Guilherme C. Cardoso  
pela menor Selma da Fonse-  
ca Dias — Cláudio Dias  
pelo menor Sergio da Fonse-  
ca Dias — Cláudio Dias  
pela menor Lúcia da Fonse-  
ca Dias — Cláudio Dias  
Maria Delamares Silva  
Holandino Souza dos Santos  
Alberto do Carmo Villacorta  
Oscar de Albuquerque Wul-  
fret  
Arquidiocese de Belém do  
Pará — pp. Jovelino Coimbra  
Sociedade dos Padres Fran-  
ciscanos — pp. Sevelino Co-  
imbra,  
Prelazia de Santarém — pp.  
Jovelino Coimbra  
Atreu Ciriaco Baena  
pp. Antonio Ronaldo Cama-  
cho Baena — Atreu Ciriaco  
Baena  
pp. Leonor Baena Monard —  
Atreu Ciriaco Baena  
pp. Cardoso, Irmãos — He-  
liomar de Barros Barata  
José Guilherme de Sequeira  
Cardoso  
Augusto de Souza  
pp. José Augusto Meira Dan-  
tas — Octávio Meira  
pp. Ccrina Faciola de Souza  
— Octávio Meira  
pp. Dioris Meira — Octávio  
Meira  
Mariana Ferreira Gomes —  
pp. Aled Parry

Aled Parry

Confere com o original:  
— (a) Octávio Augusto de  
Bastos Meira, Presidente da  
Assembléia Geral.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00  
Pagou os emolumentos na  
1.ª via na importância de  
trinta mil cruzeiros.

Belém, 26 de junho de 1963.  
— (a) ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata, em 5 vias foi  
apresentada no dia 26 de ju-  
nho de 1963, e mandado ar-  
quivar por despacho do Di-  
retor na mesma data, contem-  
do 4 folhas de n.s 1255/58,  
que vão por mim rubricadas  
com o apelido Tenreiro Ara-  
nha de que faço uso. Tomou  
na ordem de arquivamento  
n.º 626/63. E para constar eu,  
Carmem Celeste Tenreiro  
Aranha, Primeiro oficial, fiz  
a presente nota. Junta Co-  
mercial do Estado do Pará,  
em Belém, 26 de junho de  
1963. — (a) Oscar Faciola,  
Diretor.

(Ext. — Dia — 28/6/63)

#### FERREIRA GOMES, FERRA- GISTA, S/A

Assembléia Geral Extraordi-  
nária

#### CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores  
acionistas a se reunirem em  
Assembléia Geral Extraordi-  
nária no dia 8 de Julho próxi-  
mo vindouro, às 10 horas em  
nossa sede social, à avenida  
General Magalhães número  
333, a fim de tratarom e de-  
liberarem sobre o seguinte:

- Reforma dos Estatutos.
- Eleição de Diretor.
- O que ocorrer.

Belém, 26 de Junho de 1963.

Dr. Paulo Rúbio de Souza  
Meira — Presidente da As-  
sembléia Geral

(Ext. 28 e 30/6, 8/7/63)

#### RÁDIO MARAJOARA S/A.

Ata da Assembléia Geral Or-  
dinária realizada em 26 de  
abril de 1963.

Aos vinte e seis (26) dias  
do mês de abril do ano de  
mil novecentos e sessenta e  
três (1963), no prédio núme-  
ro cem e quatro . . . .  
(100/104), sito à trav. Cam-

pos Sales, local onde funcio-  
na a sede e administração da  
Rádio Marajoara S/A., nesta  
cidade, às dezessete (17) ho-  
ras, reuniram-se, em sessão  
de Assembléia Geral Ordiná-  
ria, os acionistas da mesma  
sociedade, em atengão à con-  
vocaçao que para esse fim  
lhes foi regularmente feita  
por meio de editais publica-  
dos na Imprensa Oficial, nos  
dias dezesseis, dezessete e de-  
zoito do corrente, e também  
na "A Província do Pará", ob-  
jetivando a convocação e reu-  
nião o exame e votação do  
Relatório, Balanço, Conta de  
Lucros e Perdas e Parecer do  
Conselho Fiscal, tudo referen-  
te ao exercício findo em 31  
de dezembro próximo passa-  
do, devendo, ainda, ser elei-  
tos os membros do Conselho  
Fiscal para o exercício . . . .  
1963/1964 e fixados os respec-  
tivos honorários. Verificada a  
presença de acionistas repre-  
sentando mais de um quarto  
do capital social, conforme as  
assinaturas lançadas no livro  
de presença, assumiu a Pre-  
sidência e direção dos traba-  
lhos o senhor Milton Blanco  
de Abruñosa Trindade, Di-  
retor Gerente da Sociedade,  
na ausência do Diretor Pre-  
sidente, dr. Agostinho de Me-  
nezes Monteiro, que convidou  
para servir como secretário o  
acionista Oswaldo Trindade.  
Constituída a mesa, foi de-  
clarada pelo senhor Presiden-  
te, aberta a sessão de Assem-  
bléia Geral Ordinária, proce-  
dendo o secretário à leitura  
do edital de convocação da  
referida Assembléia, redigido  
nos termos seguintes: "Rádio  
Marajoara S/A. — Assem-  
bléia Geral Ordinária —  
Convocação — Convidam-se  
os senhores acionistas da Rá-  
dio Marajoara S/A., para a  
Assembléia Geral Ordinária a  
ser realizada no dia vinte e  
seis (26) de abril corrente, às  
dezessete (17) horas, na sede  
administrativa da sociedade,  
situada à travessa Campos Sa-  
les 206/210, nesta cidade, a  
fim de aprovar o Relatório,  
Balanço, Conta de Lucros e  
Perdas e Parecer do Conselho  
Fiscal, relativos ao exercício  
de 1962; eleger o Conselho  
Fiscal para o exercício de  
1963 — 1964 (art. 15) e fixar  
os honorários dos seus mem-

bros e deliberar sobre o que mais ocorrer. Belém, 16 de abril de 1963. (a) Milton Trindade — Diretor". Seguindo a pauta dos trabalhos fixados na convocação, o senhor Presidente determinou ao senhor secretário para proceder a leitura do Relatório. Balanço, Conta de Lucros e Pérdas e Parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito não obstante terem sido os aludidos documentos amplamente divulgados através das publicações obrigatórias feitas na imprensa local, inclusive no DIÁRIO OFICIAL, sendo, a seguir, discutidos, votados e aprovados sem qualquer restrição dos presentes, não votando os membros da Diretoria. Ainda em obediência ao edital de convocação teve lugar, em seguida, a eleição do Conselho Fiscal, sendo a sessão suspensa por cinco minutos para organização das chapas, sendo, afinal, verificada a eleição dos seguintes membros: efetivos; Arlindo Severiano de Miranda, Jorge Marcial de Pontes Leite, Rosa Maria Barata Leite. Suplentes, José Maria Lobato e Abreu, Eládio Malatô e Saint Clair Gonçalves Passarinho, todos domiciliados e residentes em Belém. Proclamados os efeitos, o senhor Presidente submeteu à Assembléia a fixação dos honorários do Conselho Fiscal, sendo estabelecido que permaneceriam os mesmos. Esgotada a ordem preferencial da convocação, o sr. Presidente facultou aos senhores acionistas o uso da palavra, propondo, na oportunidade, o acionista Oswaldo Trindade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do jornalista Frederico Barata, no pleno exercício de sua função de Diretor Presidente da Empresa, sendo esta a primeira reunião de Assembléia Geral que ocorre depois do infausto acontecimento. O voto foi aprovado sem discrepância. Nada mais sendo tratado, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente novamente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, na reabertura da sessão, foi lida e aprovada por una-

nimidade e vai assinada pelo demais membros da mesa e acionistas presentes, dela se extraindo duas cópias para os fins e efeitos legais. — (aa) **Milton Trindade, O. Trindade, P.P. de Francisco Chateaubriand Bandeira de Melo, Alfredo Sade, P.P. de João de Medeiros Calmon, Alfredo Sade, P.P. de Leão Gondim de Oliveira, Alfredo Sade; Alfredo Sade.**

(Ext. — Dia 28/6/63)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**  
**EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Raimundo Ricardo Lima, proprietário de uma casa de comércio denominada "Morcearia Tatú" em Tamarutoua, zona do salgado neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, grupo 515, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na lei 1779, de 22 de Dezembro de 1952, artigo 3º, item 6º por infringência ao artigo 2º, item 1º, da Resolução 218 de 7 de Março de 1962 do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

**Icar R. Vargas**

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**  
**EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimado o senhor José Maria Vieira, proprietário do barco denominado "CALABAR", no rio Jacaré, município de Breves, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação através do o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativa-

mente ao Auto de Apreensão, lavrado com fundamento na lei 1779, de 22 de Dezembro de 1952, artigo 3º, números 2, 6, 8, e arts. 24 e 25 arts. 2º e 3º e seu parágrafo único do Decreto Lei n. 201 de 25 de Janeiro de 1938 e ainda pelo artigo 1º Resolução n. 133, de 2 de Abril de 1959, por infringência ao artigo 2º parágrafo 1º e art. 12 da Resolução 218 de 7 de Março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

**Icar R. Vargas**

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**  
**EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimada a firma José Furtado Rodrigues, estabelecida no município de Breves, neste Estado, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, n. 145, grupo 516 afim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na Lei n. 1779 de 22 de Dezembro de 1952, art. 3º, item 6º e artigo 12 da Resolução 218, de 7 de Março de 1962, do Instituto Brasileiro do Café, por infringência ao art. 2º, parágrafo 1º, da Resolução 218. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

**Icar R. Vargas**

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**  
**EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimado o senhor Izidio Braga, proprietário da canoa motizada, denominada "São Pedro de Afuá", no município de Breves, neste Estado, a comparecer no prazo de 15

(quinze) dias, a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à av. Presidente Vargas n. 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que tiver relativamente ao Auto de Infringência e Apreensão, lavrado com fundamento na lei n. 1779 de 22 de Dezembro de 1952, art. 3º, números 2, 6, 8, e arts. 24 e 25; arts 2º e 3º e seu parágrafo Único do Decreto Lei n. 201 de 25 de Janeiro de 1938, e ainda pelo art. 1º da Resolução n. 133 de 2 de Abril de 1959, por infringência ao art. 2º, parágrafo 1º, e art. 12 da Resolução 218 de 7 de Março de 1962. O não comparecimento no prazo acima, importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

**Icar R. Vargas**

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**  
**EDITAL**

Pelo presente Edital fica intimada a firma proprietária de 146 (cento e quarenta e seis) sacas de café apreendidas nas proximidades da localidade denominada Ponta do Pedras, a bordo de um Iate a Motor Sem Nome, a comparecer no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação através de o seu representante legal, na Agência do Instituto Brasileiro do Café, no Estado do Pará, sita à Avenida Presidente Vargas, número 145, grupo 516, a fim de apresentar defesa que estiver relativamente ao Auto de Apreensão lavrado com fundamento na lei 1779 de 22 de Dezembro de 1962, art. 3º itens 2, 6, 8, e arts. 24 e 25, Decreto Lei 201 de 25 de Janeiro de 1938, arts. 2º e 3º e seu parágrafo único, por infringência ao art. 2º parágrafo 1º, art. 12 da Resolução 218 de 7.3.62. O não comparecimento no prazo acima importará em revelia e sujeitará o autuado às sanções legais previstas.

Belém, 17 de Junho de 1963.

**Icar R. Vargas**

Agente

(Ext. 27, 28 e 29/6/63)

**M. V. O. P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)**

**Edital de Concorrência Pública n.**

No dia 12 de julho de 1963, às 10 horas na sala do Assistente da Superintendência Comercial, no edifício do SNAPP, situado à avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a Concorrência n. 2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento de óleo combustível para motores Diesel, para os nossos navios, oficinas e viaturas. Esclarecemos que a quantidade a ser adquirida, ou seja, 5.000.000 (Cinco Milhões) de litros será fornecida aos SNAPP, parceladamente, de acordo com as nossas necessidades. Esse fornecimento deverá obedecer as seguintes modalidades:

- Fornecimento ex-encanamento para os navios;
- Fornecimento em carro-tanque para os navios;
- Fornecimento em carro-tanque para o Restaurante em Val-de-Cães;
- Fornecimento em carro-tanque para a bomba montada na S. D.;
- Fornecimento em tanques de nossa propriedade.

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para óleo combustível diferente, ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

4. Não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo as mesmas serem datilografadas em papel tipo ofício, em três (3) vias, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

5. Reserva-se à Repartição o direito de adquirir somente uma parcela de quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro

caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.

6. Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados, os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes:

“Registro de firma e se esta for estrangeira, prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais e municipais; prova de observância da chamada lei do 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.”

7. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sexta (6a.); os proponentes inscritos nos Registros de Fornecedoros do SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 6204, sendo de observar que essa dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

8. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para os SNAPP, reservando-se a administração a faculdade de preferir o menor preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também essa forma em suas propostas.

9. O pagamento será feito em processo normal na Tesouraria do SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém, 24 de junho de 1963.

**Álvaro Gomes Tandaya**  
Presidente da Comissão

(Ext. Dias 27, 28 e 29/6/63)

**ERICHSEN S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Erichsen S. A. — Indústria e Comércio, para a assembléia geral extraordinária que será realizada no próximo dia 5 (cinco) de julho de 1963, às 17 horas, na sede social, à rua 13 de Maio n. 494, a fim de tratar da seguinte ordem do dia:

a) Aprovação do aumento de capital autorizado pela assembléia geral de 31-5-63;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 19 de junho de

a) **Rolf E. Erichsen** — Presidente.

(Ext.—26, 27 e 28/6/63)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no art. 53 da Lei n. 4.215 — de 27 de abril de 1963, faço público que, requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch, Olavo Pereira Reis e Yolanda Rodrigues de Melo, e no Quadro de Solicitador Acadêmico os alunos: Alfredo Lima Henriques Santalices e José Maria Cardoso, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 20 de junho de 1963. — (a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.

(T.—7689—22, 25, 26, 27 e 28/6/63)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por João Clementino Ferreira e Manoel Ribeiro Cavalcante, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na Comarca de S. Caetano de Odivelas, 810 Termo 81º Município de 219 Distrito, medindo 220 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O terreno fica situado no lugar “PONTA”, fazendo frente, para o rio Mocajuba deste Município, limita pela frente, com o rio Mocajuba pelos fundos com terras do rio Mojuim, lado direito, com Daniel Pedro Ferro esquerdo com Manoel Inácio Ferreira.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias, 22/6 e 12/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Eduardo Borges da Rocha, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca 10º Termo, 10º município de Belém e 18º Distrito medindo 10 metros de frente e 60 ditos de fundos, com

as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da rua do Fio, para onde faz frente, distante 120 metros da Estrada Tavares Bastos e distante 40 metros da Vila Na. Sa. de Nazaré.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 6 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias, 22/6 - 2 e 12/7/63)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço faço público que por Raimunda Ferreira Coêlho, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca 12º Termo, 12º Município de Ananindeua e 25º Distrito medindo 84 metros de frente e 100 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a travessa do oito, lado direito com, Sebastião Carvalho, lado esquerdo com Wilson de tal e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(22/6 - 2 e 12/6/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1963

NUM. 6.795

## COMARCA DA CAPITAL Edital de citação com o prazo de vinte dias.

O doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente edital virem ou delo conhecimento tiverem que, pelo presente Edital cita F. Xavier Pacheco, engenheiro civil, e Jaime Barbosa, que se encontram em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responderem aos termos da presente Vistoria Ad Perpetuum Rei Memoriam, que se processa neste Juízo, movida por Francisco Moacir Pereira, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Padre Prudêncio, 132, que esta designada para o dia 15 do mês de julho às 9,00 horas, que será feito na camioneta Volkswagen, tipo Kombi 4 cilindros, 36 HP, chapeada na Delegacia Estadual de Trânsito com o número 351 antes 8822, que se encontra na oficina especializada da firma vendedora à rua D. Pedro 11, nesta cidade, devendo os citados dizerem dentro do prazo da lei se concordam com o perito Cozzi Francisco Paulo brasileiro, casado, residente nesta cidade, indicado pelo autor apresentando quesitos e indicando perito se não concordarem com o já indicado visto que no dia 17 de maio findo, cerca de 21,00 horas na Avenida Almirante Barroso antiga Tito Franco, perímetro compreendido entre o Entrocamento da EFB

## EDITAIS JUDICIAIS

e a Bandeira Branca, a referida camioneta, dirigida por seu filho Roberto Pereira, portador da Carteira de Habilitação nr. 23.442, vinha em direção à Praça Floriano Peixoto e o caminhão chapa 56.55, de propriedade do engenheiro civil F. Xavier Pacheco, seguia em sentido contrário, o qual manobrando de maneira imperita, no sentido de atingir um terreno situado a esquerda fê-lo de maneira tão desastrosa, a ponto de se terem chocado os dois veículos, por culpa exclusiva, do motorista do segundo, sofrendo o carro de propriedade do petionário apreciáveis danos. Nestas condições, vem o suplicante, respeitosamente, requerer a V. Excia. se digne de determinar seja feita a citação por edital, com o prazo de 20 dias, não somente a F. Xavier Pacheco e Jaime Barbosa, antes mencionados, como qualquer outro eventual interessado na causa, dado que é incerta a pessoa proprietária do veículo causador do acidente, designando, assim no dia para a realização da vistoria, posterior ao vencimento do prazo, isto é no período compreendido entre 10 e 20 de julho vindouro. N. termos, p. que esta lhe seja dado, deferimento. Belém 18 de julho de 1963. Por procuração, Daniel Coelho de Souza. DEPACHO de ELS. 8-N.A. Publique-se o edital no prazo requerido e o senhor escrivão designe dia e hora para ser feita a vistoria. Belém, em 18-6-963. (a) Stenio do Carmo. E para que chegue ao conhecimento

dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Carlos Pinto Coimbra, escrevonte juramentado, subscrevo.

**Stenio Rodrigues do Carmo**  
Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Comarca da Capital.  
(Ext. 27/6/63)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de junho corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente, o bacharel Barnabé Chianca de Melo; e, requerido, o Exmo. Snr. Governador do Estado, sendo Relator, o exmo. snr. desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de junho de 1963.  
Luiz Faria — Secretário

### COMARCA DE SANTA IZABEL

O bacharel Manoel e Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, com o prazo de 30 dias, a quem interessar possa, que por parte Júlio Gomes de Souza — Raimundo Gomes de Souza e Eunice dos Santos Souza, lhe foi dirigida a petição seguinte: — Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará. — Júlio Gomes de Souza, agricultor, ca-

sado; Raimundo Gomes de Souza, agricultor, solteiro; e Eunice dos Santos Souza, de prendas doméstica, casada, devidamente assistida de seu marido, todos brasileiros residentes e domiciliados na Vila de Americano, Município e Comarca de Santa Izabel do Pará, respeitosamente querem expor a V. Excia., para a final requerer, o seguinte: — 1 Os suplicantes ocupam uma área de terras na vila de Americano desde 1937, mansa e pacificamente sem qualquer oposição, juntamente com seus familiares. Nella construíram suas moradias e dela retiram seu sustento. Mede 115 metros de frente por 1.000 metros de fundos. — Desejando regularizar essa situação com a devida transcrição do título definitivo no registro competente, quer propor a esse juízo, na forma dos artigos 550 do Código Civil Brasileiro, de acôrdo com a redação que lhe deu a lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e 454 e seguinte do Cód. do Processo Civil, ação Usucapião solicitando a citação dos confinantes, srs. Luiz Alves e Antonio Gonzaga, além do Ministério Público. — Como testemunhas do alegado apresenta os Srs. Osmundo Geraldo Silva, José Menezes da Silva, Maria O. dos Santos e Thilda Nunes da Silva, as quais comparecerão independentemente de notificação. — E. Deferimento. — Santa Izabel do Pará, 16 de maio de 1962. — Pp. João Batista Figueira Marques — Advogado. — No processo o M. M. Juiz deu o seguinte despacho: — "Citem-se por mandado os confinantes Luiz Alves, Antonio Silva, Antonio Gonzaga e outros e por edital com prazo de 30 dias os interessados incertos na forma do § 1º do Art. 445 do C. P. C., para defesa de seus direitos, igualmente por mandado o Orgão do M. P. — Santa Izabel 21/6/63. — Manoel e Christo Alves Filho — J. D. — Tendo o requerente apresentando as testemunhas para a justificação, elas declaram que o terreno fica situado à margem esquerda do ferrovia bragantina, localizado neste município, tendo pela frente a referida ferro-

via a direita, confina com Luiz Alves e Antonio Silva, a esquerda, com o Sr. Antonio Gonzaga, e pelos fundos, ainda com Antonio Gonzaga. Medindo 110 m de largura por 1.000m de fundos faz dito ciente a todos quando interessar possa, e por esse Edital, com o prazo de trinta dias, convocação e chama a todos esses interessados para que reclamem os seus direitos, dentro do prazo citado, findo o qual se não houver oposição será concedida a matrícula e o registro. Passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará aos 21 de junho de 1963. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão escrevi.

Manoel de Christo Alves  
Filho — Juiz de Direito

(T. 7701 — Dias, 27/6 e  
22/7/63)

## TRIBUNAL DE CONTAS

### EDITAL

De Citação com o prazo de trinta (30) dias ao Sr. José Dias Maia, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n.º II da Lei n.º 1.846, de 12-2-60, e a requerimento da Auditora Dra. Eva Andersen Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o Sr. José Dias Maia, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, exercício de 1961, para, no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.584.000,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), recebida por aquela Chefia no citado exercício financeiro de 1961.

Belém, 20 de junho de 1963.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

(Dias — 28/6, 3, 5, 10, 16, 19  
e 24/7/63)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Carmelo Lustosa Fallache e Raymunda Nonnata Ferreira Sá, éle solt. nat. do Pará, médico, filho de Francisco Antonio Carmelo Fallache e Evangelina Lustosa Fallache, ela solt. nat. do Pará, universitária, filha de Raul Ferreira Sá e Jandyralina de Carvalho Sá, res. n/ cidade — Walfredo Tavares Feio e Hildeny Soares Mendes, éle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Julio Perdigão Tavares Feio e Sofia Tavares Feio, ela solt. nat. do Maranhão, func. federal, filha de Francisco Emilio Mendes Junior e Antonia Soares Mendes, res. nesta cidade — Gilberto Anunciação Oliveira e Maria de Nazaré dos Santos Pantoja, éle solt. nat. do Pará, militar, filho de Mauri Anunciação Oliveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Cezario Soares Pantoja e Joana dos Anjos Pantoja, res. nesta cidade — Orlando Alves Cardoso e Itaquicelina dos Santos Cunha, éle solt. nat. do Pará, Porto Seguro, filho de Benedito Machado Cardoso e Maria Alves Cardoso, ela solt. nat. do Rio de Janeiro, filha de Oscar Correia da Cunha e Sylvia dos Santos Cunha, res. nesta cidade — Carlos Manoel Alves da Costa e Maria da Conceição Urbano Sarmanho, éle solt. nat. do Pará, estudante, filho de Zizenando Pereira da Costa e Amelia Alves da Costa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José da Cunha Sarmanho e Lindalva Urbano Sarmanho, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 24 de junho de 1963. Eu, Edith Puza Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puza Garcia  
(Ext. — 26/6 e 4/7/63)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Farias da Silva e Dolores Neves Cordeiro, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Luiz Araujo da Silva e Virginia Farias da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Alves Cordeiro e Sara das Neves Cordeiro, res. nesta cidade — Paulo Rubens Freire Vilar e Maria José Rocha Pitman, éle solt. nat. de Pernambuco, benedito, filho de João Correa Vilar e Maria de Lourdes Freire Vilar, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eric Perival Pitman e Aurora Everlusa da Silva Rocha Pitman, res. nesta cidade — Roberto Lacerda e Maria José Lopes Santana, éle solt. nat. do Pará, benedito, filho de Raimundo dos Santos Carvalho e Eulalia Lacerda Santana, éle solt. nat. do Pará, contabilista, filho de Raimundo Santana Duarte da Silva e Maria de Lourdes Oliveira da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém tiver conhecimento de existência de qualquer impedimento denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de junho de 1963. Eu, Edith Puza Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puza Garcia  
(Ext. — 26/6 e 4/7/63)

## COMARCA DA CAPITAL

### Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número seiscentos e noventa e cinco (695), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos desta Capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, falecido nesta cidade, no dia onze (11) de janeiro do ano corrente, a travessa Padre Eutíquio, n. 3794, no estado civil de solteiro, com quarenta e oito anos de idade, de profissão ambulante, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad-bona, Dr. Rui Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, este datilografei, subscrevi.

O Juiz de Direito: — Roberto Cardoso Freire da Silva.

(Ext. — Dias 15/3, 15/5, 15/7)